

## REDUÇÃO DO ICMS VIA SENADO

O Governo tem pressa em combater a Guerra Fiscal e acelera a aprovação do PRS nº 72/10, que pode reduzir a alíquota de ICMS para até 4% nas operações interestaduais de mercadorias importadas, que não sofreram processo de industrialização, ou apenas tiveram suas embalagens trocadas.

O objetivo disto é eliminar o interesse das empresas em importar mercadorias por Estados que desoneram o tributo quando do desembaraço e concedem crédito presumido em função do imposto devido na operação interestadual.

Os efeitos serão imediatos (há várias propostas submetidas ao Senado, inclusive postergando a redução para 2014).

Se tais alíquotas entrarem em vigor dentro de 2012, os contribuintes devem ser atentar para as mais diversas prováveis consequências, que dentre elas enumeramos:

1. É de se supor que para cada benefício fiscal/financeiro concedido, há uma contraprestação a ser dada pelo contribuinte, como a geração de empregos, investimento em infraestrutura, tecnologia. Caso o benefício não seja possível de ser aproveitado, como o contribuinte honrará tais compromissos?
2. Ainda que houvesse alguma “devolução”, diante dessa diferença *legal* de alíquotas incentivadas, ficaria exposta a sua ilegalidade, dando força à tese dos estados de destino em glosar parte do crédito;
3. A perda do crédito presumido implicará em aumento de custos dos produtos, acrescido ao frete já majorado pela distância geográfica, desestimulando a continuidade do processo. Para tanto, haverá de ser avaliado o custo de cancelamento dos contratos de locação dos armazéns, bem como qual será a possível utilização destes imóveis, dada a possibilidade de reavaliação dos valores de tais ativos em função das novas normas contábeis.
4. Eventuais ajustes realizados para refletir novos valores dos ativos poderão ser danosos à empresas, pois a redução patrimonial resultará em reavaliação dos limites de crédito dado pelos bancos, bem como eventuais complementos de

garantias caso tais bens tenham sido ofertados como garantias em operações e processos.

5. As empresas deverão avaliar qual será o custo de demissão dos atuais funcionários e terceiros que prestam serviços aos centros de distribuição, tanto financeiro quanto para a imagem da empresa.
6. Se a empresa adquirente também registra esses créditos em reservas de capital (subvenções de investimentos), haverá perda dessa vantagem;
7. O desvio abrupto das importações para grandes portos do Sudeste demandará uma logística programada, para não ocorrerem estrangulamentos no desembarque;

Por último, embora as primeiras opiniões doutrinárias tenham sido pela absoluta inconstitucionalidade do PRS 72/10, para quem importa ou compra com o crédito presumido não haverá interesse em contestar e colocar em cheque o benefício, cuja solução no Judiciário pode levar vários anos, até ser resolvido pelo STF, e para os Estados que concedem o crédito também haverá a insegurança durante o questionamento.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso